

# Termo de Referência 36/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
36/2024	389335-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	ANDREIA GOMES DO NASCIMENTO	02/12/2024 15:50 (v 5.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		1295/2024

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI.

1.2. Trata-se da contratação da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 06.840.748/0001-89, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 193013835, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro /Sul – Teresina – PI.

1.3. Detalhamentos dos itens a serem contratados

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	DEMANDA A SER CONTRATADA
01	Fornecimento de energia elétrica em Teresina-Grupo A	4120	KWh(Sob Demanda)	61kw
02	Fornecimento de energia elétrica em Picos. Grupo B	4120	KWh(Sob Demanda)	-
03	Fornecimento de energia elétrica em Parnaíba. Grupo B	4120	KWh(Sob Demanda)	-
04	Fornecimento de energia elétrica em Floriano. Grupo B	4120	KWh(Sob Demanda)	-

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns); de natureza continuada sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

1.5. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações - Lei 14.133/2021, face ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as " novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

1.6. Conforme Orientação Normativa 36/2011 da AGU, atualizada em 05/05/2014, e tendo em vista tratar-se **contrato será publicado por tempo indeterminado** de serviço continuado, nos termos da Portaria nº 1.4787 de 12 de novembro de 2014:

“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.” (ON36/2011-AGU).

1.7. Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, contados da sua assinatura, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O fornecimento de Energia Elétrica será para os seguintes endereços, conforme abaixo:

1.9.1.A **Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí**, localizada na Rua Magalhães Filho nº 655, Centro/Sul -Teresina-PI, CEP: 64001-350.

1.9.2.A Sede da **Subseção do Coren-PI em Floriano**, localizada na Rua Fernando Marques, 520, Centro, Floriano-PI, CEP: 64806-090.

1.9.3.A Sede da **Subseção do Coren-PI em Picos**, localizada na Rua do Cruzeiro, 229, Centro, Picos-PI. Atualmente a Sede do Coren-PI encontra-se sendo reformada e tem previsão de inauguração para 2024, CEP: 64600-056.

1.9.4.A Sede da **Subseção do Coren-PI em Parnaíba** , localizada na Rua Pedro II, 1526, Centro, Parnaíba-PI, CEP: 64200-420.

1.10. A contratação consta no Plano Anual de Contratações, no item 15, bem como esta alinhada ao Planejamento Estratégico ao Objetivo: OE2.2 -Melhorar a estrutura administrativa do Coren-PI.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1.O presente Termo de Referência refere-se à Contratação de empresa de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI. Trata-se da contratação da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 06.840.748/0001-89, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 193013835, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul – Teresina – PI.

2.2.A contratação se justifica pela necessidade de garantir à execução da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de atender as demandas do Coren-PI.

2.3.A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, é a única concessionária autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado do Piauí conforme Declaração de Exclusividade (ANEXO I do Termo de Referência).

2.4.A empresa Equatorial Energia é uma concessionária ou permissionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de rede de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão, neste caso o estado do Piauí e alguns outros estados do Brasil. Tal permissão se dá através de contratos de concessão que são regulados pelas leis de nº8.987/1995 e nº9.074/1995. Considerando-se isto, não há outra forma de contratar os serviços propostos a não ser por esta empresa.

2.5.A presente contratação de empresa de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, tem como objetivo atender determinação da Diretoria do órgão.

2.6.Tal pedido tem por finalidade fornecer os serviços de energia elétrica para o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para uso em suas instalações no município de Teresina-PI, como também nas Subseções desta Autarquia localizada nos municípios de Picos, Floriano e Parnaíba-PI.

2.7.Atualmente o Coren-PI possui contrato de compra de energia regulada – CCER nº 1000064771/2022–modalidade verde, para fornecimento de energia elétrica de alta tensão e demanda de potência de 50 kw para a sede localizada em Teresina – PI. As Subseções localizadas nos municípios de Picos, Floriano e Parnaíba – PI, possuem contrato firmado para o fornecimento de energia elétrica, porém sem a necessidade de demanda.

2.8.Em 18 de junho de 2024, a Coordenação de Gestão de Contratos comunicou à Presidência através do memorando nº 219/2024 que os contratos com prazos indeterminados celebrados pela Lei 8.666/93, devem ser extintos até 31/12/2024 e os novos contratos devem ser solicitados de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021.

2.9.Justifica-se ainda a contratação devido à crescente demanda por energia elétrica na SEDE, como também nas SUBSEÇÕES do Coren-PI, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam a contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público, visto que o campo de atuação desta Autarquia é estadual, sendo a Sede na capital do Estado e suas Subseções instaladas nos municípios de Floriano, Parnaíba e Picos, e 04 (quatro) escritórios administrativos, sendo: 01 (um) instalado no município de São Raimundo Nonato – PI e 01 (um) no município de Piripiri – PI, 01 (um) no município de Bom Jesus e 01 (um) no município de Corrente – PI.

2.10.Existe a previsão de reforma da Sede do Coren-PI na gestão 2024 a 2026, criando assim novos ambientes de trabalho, surgindo a necessidade de iluminação e climatização dos ambientes.

2.11.A **necessidade da contratação é apenas para a Sede e Subseções**, pois o escritório administrativo de São Raimundo Nonato, Piripiri, Bom Jesus e Corrente – PI são instalados nas dependências de órgãos parceiros, não tendo a necessidade de contratar energia elétrica, pois tal despesa é custeada por estes órgãos.

2.12.A contratação é essencial para que este Conselho desempenhe suas atividades administrativas e operacionais, proporcionando atendimento ao público interno e externo em geral.

2.13.Durante o ano de 2023, teve início a reforma da Subseção do Coren-PI, localizada no município de Picos – PI, surgindo dessa forma a necessidade de locação de um espaço para desenvolvimento das atividades. Existe a pretensão de inauguração até o término do Exercício de 2024; assim como no mesmo ano, um outro espaço também foi locado para o desenvolvimento das atividades relacionadas à subseção de Floriano, devido a reforma do imóvel. A alocação ocorreu entre o período de abril a agosto/2023. Sendo, portanto, feito a memória de cálculo dos dois imóveis, nos anos de 2023 e 2024.

2.14. Por fim, considerando que a estrutura do Coren-PI está voltada para as rotinas internas do sistema Cofen /Conselhos Regionais, e, ainda, que não possui do material, nem servidores com perfil profissional suficiente à

realização do referido serviço faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o princípio da eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

2.15. Entende-se sobre o enquadramento da presente contratação, a viabilidade de Inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

2.15.1. Trata-se de contratação de representante comercial exclusivo,

2.15.2. Inviabilidade de competição mediante carta de exclusividade,

2.16. Trata-se de contratação a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, justificada pelo inciso I e §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez, pelos motivos acima é identificada situação em que o fornecimento de bens ou serviços só podem ser fornecidos por representante comercial exclusivo.

2.17. O art. 74, §1º, inciso I, da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, estabelece quanto a forma de contratação a um fornecedor exclusivo, que é o caso em comento, Transcrevemos abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Grifamos)

2.18. Atendendo o quanto exigido no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração deve demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

### 3. Descrição da solução

3.1 Contratação de empresa de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI. Trata-se da contratação da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 06.840.748/0001-89, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 193013835, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul – Teresina – PI.

3.2. A prestação do serviço deve ser de forma ininterrupta, devido a imprescindibilidade deste item para o funcionamento dos prédios, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

3.3. Deverão ser observadas as medidas legais, conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

3.4. Como base para contratação dos serviços foi realizado o levantamento do consumo de energia elétrica na Sede do Coren-PI e em suas Subseções de Floriano, Parnaíba e Picos – PI, conforme detalhado no anexo I. Quanto a demanda a ser contratada é de 61kw, conforme cenário sugerido pela gerência de clientes especiais (em anexo).

## ANEXO I

MENSAL  
FLORIANO E PARNAÍBA - PI

GASTO ANUAL E MÉDIA  
SEDE E SUBSEÇÃO DE PICOS,  
EXERCÍCIO 2023 E 2024

UNIDADE	GRUPO	GASTO ANUAL(R\$) 2023	MÉDIA MENSAL (R\$)	DEMANDA CONTRATADA
Teresina	A	R\$ 99.661,92	R\$ 8.305,16	50kw
Picos sede/locação	B	R\$ 10.262,24	R\$ 1.052,59	Não
Parnaíba	B	R\$ 11.554,92	R\$ 962,91	Não
Floriano	B	R\$ 9.033,36	R\$ 752,78	Não
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 130.512,38</b>	<b>R\$ 11.073,44</b>	-

UNIDADE	GRUPO	GASTO (01/24 A 08/24) (R\$)	MÉDIA MENSAL(R\$)	DEMANDA CONTRATADA
Teresina	A	R\$ 76.453,76	R\$ 9.556,72	50kw
Picos sede/locação	B	R\$ 5.999,87	R\$ 749,98	Não
Parnaíba	B	R\$ 10.418,08	R\$ 1.302,26	Não
Floriano	B	R\$ 6.486,88	R\$ 810,86	Não
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 99.358,59</b>	<b>R\$ 12.419,82</b>	-

UNIDADE	GRUPO	GASTO (09/23 A 08/24) (R\$)	MÉDIA MENSAL(R\$)	DEMANDA CONTRATADA
---------	-------	-----------------------------	-------------------	--------------------

Teresina	A	R\$ 116.342,28	R\$ 9.695,19	50kw
Picos sede/locação	B	R\$ 8.985,12	R\$ 748,76	Não
Parnaíba	B	R\$ 15.225,64	R\$ 1.268,80	Não
Florianópolis	B	R\$ 10.073,88	R\$ 839,49	Não
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 150.626,92</b>	<b>R\$ 12.552,24</b>	-

<b>UNIDADE</b>	<b>GRUPO</b>	<b>GASTO (09/23 A 08/24) (R\$)</b>	<b>MÉDIA MENSAL(R\$)</b>	<b>DEMANDA CONTRATADA</b>
Teresina	A	R\$ 151.244,96	R\$ 12.603,75	61kw
Picos sede/locação	B	R\$ 11.680,66	R\$ 973,39	Não
Parnaíba	B	R\$ 19.793,33	R\$ 1.649,44	Não
Florianópolis	B	R\$ 13.096,04	R\$ 1.091,34	Não
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 195.814,99</b>	<b>R\$ 16.317,92</b>	-

**ANEXO II**

**HISTÓRICO DE MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA NA SEDE E SUBSEÇÕES REFERENTE AO PERÍODO DE SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024**

<b>SEDE – TERESINA</b>		
<b>UC 1228268-5</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>

set/23	10352,02	R\$ 10.703,38
out/23	10116,96	R\$ 10.217,58
nov/23	10756,06	R\$ 10.072,46
dez/23	8593,56	R\$ 8.895,08
jan/24	11126,12	R\$ 10.935,47
fev/24	8215,62	R\$ 9.210,04
mar/24	9002,98	R\$ 8.442,40
abr/24	9718,66	R\$ 9.643,90
mai/24	10156,58	R\$ 10.340,56
jun/24	10137,40	R\$ 9.801,66
jul/24	9500,26	R\$ 9.171,70
ago/24	9335,20	R\$ 8.908,01
<b>TOTAL</b>	<b>117011,42</b>	<b>R\$ 116.342,28</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>9750,951667</b>	<b>R\$ 9.695,19</b>

<b>SUBSEÇÃO DE PICOS - SEDE</b>		
<b>UC 264251-4</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
set/23	100	R\$ 191,14
out/23	100	R\$ 193,09
nov/23	100	R\$ 193,39

dez/23	100	R\$ 197,30
jan/24	100	R\$ 205,96
fev/24	100	R\$ 207,05
mar/24	100	R\$ 207,12
abr/24	100	R\$ 205,94
mai/24	100	R\$ 206,86
jun/24	100	R\$ 207,60
jul/24	100	R\$ 208,70
ago/24	100	R\$ 207,49
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>R\$ 2.431,68</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 202,64</b>

<b>SUBSEÇÃO DE PICOS – LOCAÇÃO</b>		
<b>UC – 300111893-4</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
set/23	491	R\$ 594,68
out/23	458	R\$ 561,41
nov/23	480	R\$ 585,08
dez/23	322	R\$ 469,06
jan/24	422	R\$ 547,21
fev/24	383	R\$ 509,99

mar/24	424	R\$ 554,23
abr/24	408	R\$ 532,27
mai/24	463	R\$ 594,81
jun/24	403	R\$ 533,61
jul/24	379	R\$ 517,57
ago/24	428	R\$ 553,46
<b>TOTAL</b>	<b>5061</b>	<b>R\$ 6.553,44</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>421,75</b>	<b>R\$ 546,12</b>

<b>PICOS - SEDE E LOCAÇÃO - SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
	<b>6.261</b>	<b>R\$ 8.985,12</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>521,75</b>	<b>R\$ 748,76</b>

<b>SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA</b>		
<b>UC 123925-2</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
set/23	1128	R\$ 1.263,43
out/23	889	R\$ 1.014,54
nov/23	968	R\$ 1.107,72
dez/23	1222	R\$ 1.421,85

jan/24	789	R\$ 957,39
fev/24	1089	R\$ 1.333,09
mar/24	867	R\$ 1.062,02
abr/24	1079	R\$ 1.308,96
mai/24	1076	R\$ 1.315,30
jun/24	1295	R\$ 1.592,43
jul/24	1203	R\$ 1.488,87
ago/24	1102	R\$ 1.360,04
<b>TOTAL</b>	<b>12707</b>	<b>R\$ 15.225,64</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>1059</b>	<b>R\$ 1.268,80</b>

<b>SUBSEÇÃO DE FLORIANO</b>		
<b>UC 233261-2</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
set/23	1203	R\$ 1.293,78
out/23	851	R\$ 933,21
nov/23	559	R\$ 614,76
dez/23	639	R\$ 745,21
jan/24	330	R\$ 383,53
fev/24	622	R\$ 729,54
mar/24	867	R\$ 1.017,61

abr/24	749	R\$ 870,27
mai/24	831	R\$ 973,25
jun/24	619	R\$ 729,46
jul/24	779	R\$ 929,41
ago/24	726	R\$ 853,81
<b>TOTAL</b>	<b>8775</b>	<b>R\$ 10.073,88</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>731,25</b>	<b>R\$ 839,49</b>

## ANEXO III

**HISTÓRICO DE MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA  
SEDE E SUBSEÇÕES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024**

<b>SEDE – TERESINA</b>		
<b>UC 12282685</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
jan/23	7237,58	R\$ 6.274,46
fev/23	6496	R\$ 5.876,83
mar/23	7422,94	R\$ 7.078,77
abr/23	7491,68	R\$ 7.139,77
mai/23	9868,6	R\$ 9.345,54
jun/23	8037,12	R\$ 7.567,65
jul/23	8343,44	R\$ 7.757,50
ago/23	9477,72	R\$ 8.732,90

set/23	10352,02	R\$ 10.703,38
out/23	10116,96	R\$ 10.217,58
nov/23	10756,06	R\$ 10.072,46
dez/23	8593,56	R\$ 8.895,08
<b>TOTAL</b>	<b>104193,7</b>	<b>R\$ 99.661,92</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>8682,807</b>	<b>R\$ 8.305,16</b>

SUBSEÇÃO DE PICOS		
UC 264251-4		
MÊS/ANO	KWh	VALOR
jan/23	615	R\$ 748,65
fev/23	814	R\$ 927,44
mar/23	799	R\$ 1.007,82
abr/23	842	R\$ 1.048,71
mai/23	891	R\$ 1.109,19
jun/23	731	R\$ 944,89
jul/23	100	R\$ 192,44
ago/23	100	R\$ 191,73
set/23	100	R\$ 191,14
out/23	100	R\$ 193,09
nov/23	100	R\$ 193,39

dez/23	100	R\$ 197,30
<b>TOTAL</b>	<b>5292</b>	<b>R\$ 6.945,84</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>441</b>	<b>R\$ 578,82</b>

<b>SUBSEÇÃO DE PICOS – LOCAÇÃO</b>		
<b>UC 3001118934</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
jun/23 *	197	R\$ 225,68
jul/23	331	R\$ 431,12
ago/23	352	R\$ 449,37
set/23	491	R\$ 594,68
out/23	458	R\$ 561,41
nov/23	480	R\$ 585,08
dez/23	322	R\$ 469,06
<b>TOTAL</b>	<b>2631</b>	<b>R\$ 3.316,40</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>375,86</b>	<b>R\$ 473,77</b>

\*Primeira fatura de 2023

<b>PICOS - SEDE E LOCAÇÃO 2023</b>		
	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7923</b>	<b>R\$ 10.262,19</b>

<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>660,25</b>	<b>R\$ 855,19</b>
---------------------	---------------	-------------------

<b>SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA</b>		
<b>UC 123925-2</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
jan/23	445	R\$ 456,52
fev/23	725	R\$ 744,88
mar/23	578	R\$ 597,53
abr/23	685	R\$ 782,08
mai/23	722	R\$ 833,29
jun/23	1253	R\$ 1.444,40
jul/23	1134	R\$ 1.286,13
ago/23	535	R\$ 602,54
set/23	1128	R\$ 1.263,43
out/23	889	R\$ 1.014,54
nov/23	968	R\$ 1.107,72
dez/23	1222	R\$ 1.421,85
<b>TOTAL</b>	<b>10284</b>	<b>R\$ 11.554,92</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>857</b>	<b>R\$ 962,91</b>

--

<b>SUBSEÇÃO DE FLORIANO</b>		
<b>UC 233261-2</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
jan/23	740	R\$ 726,17
fev/23	976	R\$ 959,26
mar/23	803	R\$ 883,46
abr/23*	488*	R\$ 531,92*
mai/23*	352*	R\$ 374,64*
jun/23*	411*	R\$ 458,95*
jul/23*	364*	R\$ 400,01*
ago/23*	1031*	R\$ 1.111,99*
set/23	1203	R\$ 1.293,78
out/23	851	R\$ 933,21
nov/23	559	R\$ 614,76
dez/23	639	R\$ 745,21
<b>TOTAL</b>	<b>8417</b>	<b>R\$ 9.033,36</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>701,42</b>	<b>R\$ 752,78</b>

\*De abril a agosto ocorreu a locação de um imóvel para as atividades em Floriano. Portanto, foram somados os valores do KWh e valores pagos das faturas da subseção e da locação do imóvel destes meses com o intuito de se chegar a uma média equivalente a 12 meses.

**SEDE – TERESINA**

<b>UC 1228268-5</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
jan/24	11126,12	R\$ 10.935,47
fev/24	8215,62	R\$ 9.210,04
mar/24	9002,98	R\$ 8.442,40
abr/24	9718,66	R\$ 9.643,90
mai/24	10156,58	R\$ 10.340,56
jun/24	10137,40	R\$ 9.801,66
jul/24	9500,26	R\$ 9.171,70
ago/24	9335,20	R\$ 8.908,01
<b>TOTAL</b>	<b>77.192,82</b>	<b>R\$ 76.453,74</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>9.649,10</b>	<b>R\$ 9.556,72</b>

<b>SUBSEÇÃO DE PICOS – SEDE</b>		
<b>UC 264251-4</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
jan/24	100	R\$ 205,96
fev/24	100	R\$ 207,05
mar/24	100	R\$ 207,12
abr/24	100	R\$ 205,94
mai/24	100	R\$ 206,86

jun/24	100	R\$ 207,60
jul/24	100	R\$ 208,70
ago/24	100	R\$ 207,49
<b>TOTAL</b>	<b>800</b>	<b>R\$ 1.656,72</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 207,09</b>

<b>SUBSEÇÃO DE PICOS – LOCAÇÃO</b>		
<b>UC 300118934</b>		
<b>MÊS/ANO</b>	<b>KWh</b>	<b>VALOR</b>
jan/24	422	R\$ 547,21
fev/24	383	R\$ 509,99
mar/24	424	R\$ 554,23
abr/24	408	R\$ 532,27
mai/24	463	R\$ 594,81
jun/24	403	R\$ 533,61
jul/24	379	R\$ 517,57
ago/24	428	R\$ 553,46
<b>TOTAL</b>	<b>3310</b>	<b>R\$ 4.343,12</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>414</b>	<b>R\$ 542,89</b>

<b>SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA</b>
-----------------------------

UC 123925-2		
MÊS/ANO	KWh	VALOR
jan/24	789	R\$ 957,39
fev/24	1089	R\$ 1.333,09
mar/24	867	R\$ 1.062,02
abr/24	1079	R\$ 1.308,96
mai/24	1076	R\$ 1.315,30
jun/24	1295	R\$ 1.592,43
jul/24	1203	R\$ 1.488,87
ago/24	1102	R\$ 1.360,04
<b>TOTAL</b>	<b>8500</b>	<b>R\$ 10.418,08</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>1062,5</b>	<b>R\$ 1.302,26</b>

SUBSEÇÃO DE FLORIANO		
UC 233261-2		
MÊS/ANO	KWh	VALOR
jan/24	330	R\$ 383,53
fev/24	622	R\$ 729,54
mar/24	867	R\$ 1.017,61
abr/24	749	R\$ 870,27
mai/24	831	R\$ 973,25

jun/24	619	R\$ 729,46
jul/24	779	R\$ 929,41
ago/24	726	R\$ 853,81
<b>TOTAL</b>	<b>5523</b>	<b>R\$ 6.486,88</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>690,375</b>	<b>R\$ 810,86</b>

## 4. Requisitos da contratação

### 4.1.Sustentabilidade:

4.1.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2.Conforme rege a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), os órgãos da Administração Pública, quando da aquisição de bens, poderão exigir critérios de sustentabilidade ambiental. No processo em apreço, são aplicáveis (Art. 5º):.

4.1.3.A Administração deve adquirir e utilizar bens de alta eficiência energética, em obediência à Lei n.º 10.295, que criou a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, estabelecendo níveis máximos de consumo de Energia, ou mínimos de eficiência energética, de aparelhos fabricados ou comercializados no país.

4.1.4.Conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2014, em seu art. 3º: “Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programabrasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica>, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.”

4.1.5.É obrigatória a aplicação de recursos, pelas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em Programas de Eficiência Energética, de acordo com o regulamento estabelecido pela ANEEL.

4.1.6.Aquisições ou serviços contratados pelo órgão devem envolver a utilização de lâmpadas fluorescentes e /ou lâmpadas de LED fabricadas com tecnologias mais avançadas e que causem menor danos ao meio ambiente.

4.1.7.Importa destacar, que a fornecedora por meio de projetos a serem desenvolvidos, deverá promover ações relacionadas ao consumo consciente e motivado de energia elétrica, promovendo ações estratégicas em prol da redução de consumo de energia elétrica, tais como troca de lâmpadas halógenas por lâmpadas de LED,

modernização de elevadores, utilização de equipamentos com maior eficiência energética etc., bem como obtenção de energia por meio de recursos alternativos de produção de energia elétrica, tais como o uso de placas solares.

#### **4.2. Da exigência de carta de solidariedade**

4.2.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### **4.3. Subcontratação**

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.4. Garantia da contratação**

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.5. Transição Contratual:**

4.5.1. Não haverá necessidade de Transição Contratual;

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1.1. O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências do Coren-PI e suas subseções e em intervalos regulares, a CONTRATADA efetuará a leitura do identificador da unidade de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

5.1.2. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que esteja lacrado com o selo da companhia distribuidora. A CONTRATADA fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

### **5.2. Condições de execução:**

5.2.1. A energia elétrica a ser fornecida pela Contratada ao Coren-PI será entregue no ponto de conexão estabelecido;

5.2.2. A partir do ponto de conexão, o Contratante será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações de tensão, pela manutenção do fator de potência no limite adequado, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema elétrico da Contratada dos efeitos de quaisquer perturbações originadas de suas instalações.

5.2.3. A Contratante está obrigada à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da Contratada, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações;

5.2.4. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do Sistema de Medição para Faturamento devem atender aos padrões e normas da Contratada, aos procedimentos de distribuição e quando aplicáveis, aos procedimentos de rede.

5.2.5. A Contratante deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua Subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela Contratada;

5.2.6. A Contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e nas tarifas atualizadas correspondentes à classificação e à faixa de consumo do Coren-PI, inclusive aquelas de caráter provisório e determinadas pela Aneel;

5.2.7. A medição da energia fornecida ao Coren-PI em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela Contratada, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Contratada;

5.2.8. A Contratada efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Liquidação

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Fatura/ Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo estabelecido na fatura recebida, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M, de correção monetária, ficando a cargo da Administração Pública analisar a conveniência e oportunidade da aplicação de outro índice

### **Forma de pagamento**

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

### **Cessão de crédito**

7.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.21.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.22. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** com fundamento na hipótese do Art. 74, I, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

### **8.2. Regime de execução**

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço GLOBAL.

### **8.3. Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.4. Habilitação jurídica**

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.9. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 195.815,04

9.1. A fim de mensurar o valor a ser contratado, foi realizada uma pesquisa nas faturas pagas a empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, no exercício de 2023 e de janeiro até o mês de agosto de 2024, e com base na pesquisa, considerando-se o consumo de 12 (doze) meses, conforme planilhas anexos ao processo (Anexo I, II e III), foi realizado a média anual, tanto do consumo da Sede como das Subseções. O custo estimado da contratação é o que consta na tabela baixa:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Fornecimento de energia elétrica Teresina. Grupo A	4120	KWh(Sob Demanda)	R\$ 12.603,75	R\$ 151.245,00
02	Fornecimento de energia elétrica Picos. Grupo B	4120	KWh(Sob Demanda)	R\$ 973,39	R\$ 11.680,68
03	Fornecimento de energia elétrica Parnaíba. Grupo B	4120	KWh(Sob Demanda)	R\$ 1.649,44	R\$ 19.793,28
04	Fornecimento de energia elétrica Floriano. Grupo B	4120	KWh(Sob Demanda)	R\$ 1.091,34	R\$ 13.096,08
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 195.815,04</b>	

9.2. O preço a ser pago é o constante da Estrutura Tarifária da Contratada.

9.3. Os preços poderão ser reajustados nas mesmas datas e nos percentuais aplicados à Estrutura Tarifária da Contratada.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta do orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí no exercício 2024/2025.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 6.2.6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 – Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.

## 11. Obrigações da Contratante

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Autorizar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

11.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;

11.4. Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações nas dependências do Coren-PI;

11.5. Não permitir suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;

11.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES /MP n. 5/2017;

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela parte CONTRATADA com relação ao objeto adquirido;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.10. Verificar se o serviço entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes neste Termo;

11.11. Solicitar por escrito a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;

11.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;

11.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

## 12. Obrigações da Contratada

12.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do Coren-PI;

12.2. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

12.3. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Coren-PI, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, resultante desta execução. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Coren-PI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso;

12.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência em sua proposta;

12.5. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Coren-PI;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

12.7. Entregar as contas e/ou, faturas de energia elétrica na Sede e Subseções;

12.8. Fornecer regularmente energia elétrica;

12.9. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet-Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, com ligação gratuita – 0800 ou local, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do COREN/PI;

12.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Coren/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-PI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.13. Prestar todos os esclarecimentos ou informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento dos bens;

12.14. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, telefone, sob pena de infração contratual;

- 12.17.Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 12.18.Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega dos itens;
- 12.19.Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.20.Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 12.21.Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os serviços, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 12.22.Entregar o objeto acompanhado do respectivo documento fiscal/fatura referente ao serviço;
- 12.23.Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 15 (quinze) dias úteis, contadas da data do recebimento da respectiva notificação.
- 12.24.Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 05 (cinco) dias úteis.
- 12.25.Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 12.26.Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 12.27.A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 12.28.A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato e-mail.
- 12.29.Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.30.Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de segurança do Coren/PI e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 12.31.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados conforme Legislações Vigentes;
- 12.32.Colocar à disposição da contratante as ferramentas necessárias para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 12.33.Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- 12.34.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.35.Informar à contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devam ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

12.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.37. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.38. A garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos ao Coren-PI e a terceiros;

12.39. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## 13. Data

13.1. Teresina, 27 de novembro de 2024.

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Equipe de Planejamento

**ANDREIA GOMES DO NASCIMENTO**

Técnica Administrativa

**SAMUEL FREITAS SOARES**

Autoridade competente